



LEI Nº. 5.712/2025
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“Estabelece Política de Abonos de faltas em contratos de prestação de serviços firmados com a administração pública municipal e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e derrubou o veto do Prefeito Municipal, e ele promulga, a seguinte lei:

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal poderão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único. Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 18 de setembro de 2025.


ANTÔNIO OTÁVIO SILVÉRIO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

